



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000105

Estado da Bahia - quarta-feira, 28 de junho de 2017

Ano 1

SUMÁRIO

- AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017.
- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 072/2017.
- LEI N.º 322/2017, DE 28 DE JUNHO DE 2017.
LEI Nº 323/2017, DE 28 DE JUNHO DE 2017.
- DECRETO 6/2017



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000105

Estado da Bahia - quarta-feira, 28 de junho de 2017

Ano 1

Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Avenida Adolfo Araujo, SN, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Município de Presidente Tancredo Neves, torna público, a republicação da licitação Pregão Presencial 039/2017, Objeto: Prestação de serviços de acesso à Internet, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, a ser realizado no dia **10/07/2017, as 10h00min**, sede da Prefeitura Municipal, na Av. Adolfo Araujo Borges – Japão. Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala de licitações, Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Bairro do Japão, Presidente Tancredo Neves Ba, de 2ª a 6ª feira das 08h00min às 12h00min horas. Antônio Jorge Machado Pereira – Pregoeiro.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000105

Estado da Bahia - quarta-feira, 28 de junho de 2017

Ano 1

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges , 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2182017; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 072/2017;
FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, ART. 24, II, DA LEI 8666/93
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES CONTRATADA:
WESLEY NORONHA DA SILVA & CIA LTDA – ME, CNPJ: 15.170.774/0001-38 OBJETO:
AQUISIÇÃO DE ESTACAS DE EUCALIPTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE DO
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – BAHIA. VALOR: R\$ 2.750,00 (DOIS
SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), DATA DA ASSINATURA: 27/06/2017. PELO
CONTRATANTE.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000105

Estado da Bahia - quarta-feira, 28 de junho de 2017

Ano 1

Lei



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.pmptn.com.br.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

LEI N.º 322/2017, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

“Autoriza o Prefeito Municipal de **Presidente Tancredo Neves – Estado Federado da Bahia**, a firmar com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - **EMBASA**, o Instrumento Particular de Confissão de Dívida, Encontro de Contas e Cessão de Direito e Obrigações, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a reconhecer e confessar a dívida decorrente do contrato nº 056/2013, em 08 (oito) parcelas vencidas, com valor corrigido e atualizado, e firmar acordo de parcelamento e quitação de débitos com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A- **EMBASA**, em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais, nos termos do Art. 29 §1º e Art. 32 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – Art. 21, §1º, §2º e §3º da Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 2º - O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes do parcelamento autorizado por esta Lei, podendo o Executivo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia dos pagamentos de principal e encargos, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo *pro solvendo*, por todo o tempo de vigência do parcelamento e até sua liquidação, as receitas do ICMS.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000105

Estado da Bahia - quarta-feira, 28 de junho de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.pmptn.com.br.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, EM 28 DE JUNHO de 2017.

ANTÔNIO DOS SANTOS MENDES
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000105

Estado da Bahia - quarta-feira, 28 de junho de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.pmpntn.com.br.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

LEI Nº 323/2017, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos junto à Fazenda Pública Municipal, concede anistia de multas, juros e remissão de débitos e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES - BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal do Presidente Tancredo Neves – Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O crédito da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária ou não, com fato gerador ocorrido até 31 de dezembro de 2006, inscrito ou não em Dívida Ativa, ajuizado ou não, excepcionalmente, poderá ser pago, atualizado monetariamente, com dispensa integral ou parcial, dos encargos devidos relativos à multa de mora, aos juros de mora, e, quando for o caso, à multa de infração, para pagamento à vista e/ou parcelado em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas dos juros de financiamento, na forma e nos percentuais indicados nesta Lei, respeitando aos critérios pré-estabelecidos:

- a) Parcelamento de débitos em até 60 (sessenta) meses;
- b) Redução das multas e juros devidos à Fazenda em até 80% (oitenta por cento), do valor respectivo dos acessórios;
- c) Débito bancário em conta corrente do contribuinte;
- d) Incentivo para o contribuinte que aderir ao parcelamento em débito conta corrente, consistente no desconto adicional de 20% (vinte por cento).

§ 1º Os incentivos de que trata esta Lei não se aplicam ao crédito:

I - decorrente de multa por infração à legislação de trânsito e à legislação ambiental;
II - relativo aos tributos retidos na fonte e não recolhidos à Fazenda Pública Municipal;
III - decorrente de fatos geradores ocorridos no exercício em curso, ficando ato excepcionado em juízo.

§ 2º Quando a multa de infração resultar de descumprimento de obrigação acessória, os incentivos desta Lei se limitarão aos juros e multa de mora.

§ 3º A dispensa integral ou parcial dos encargos referidos no *caput* variará em função do pagamento à vista ou do requerimento do parcelamento do crédito tributário e da faixa em que se situe o seu valor, conforme as tabelas constantes nos Anexos I e II desta Lei.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000105

Estado da Bahia - quarta-feira, 28 de junho de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.pmpntn.com.br.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

§ 4º O percentual dos juros de financiamento variará em função do prazo do parcelamento, conforme a faixa em que se situe o crédito e será o mesmo para todo o período, observado o critério estabelecido no Anexo III desta Lei.

Art. 2º A opção pelo regime instituído nesta Lei implica renúncia aos benefícios estabelecidos, caso exista normas municipais no caso específico.

Art. 3º Para evitar a configuração de renúncia de receitas concederá desconto de até 60% (sessenta por cento), para quem comprovar o cadastro no CADÚNICO.

Art. 4º O crédito a ser parcelado será consolidado na data da solicitação do parcelamento e corresponderá ao valor originário, atualizado monetariamente e acrescido dos encargos, aplicáveis a cada situação, considerando para efeito de individualização do crédito, os cadastros fiscais deste Município, imobiliário e de atividade, e, quando o devedor ou o terceiro interessado não for cadastrado no Município, pelo Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou pelo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ambos do Ministério da Fazenda, conforme o caso.

Art. 5º O parcelamento de que trata esta Lei será cancelado quando:

I - verificada inadimplência do devedor por 03 (três) meses consecutivos ou alternados, relativamente a prestações mensais ou a quaisquer dos impostos, taxas, contribuições ou preço público de competência do Município, inclusive com vencimento posterior a 30 de setembro de 2017, salvo, nesse caso, se o crédito tiver a sua exigibilidade suspensa;

II - constatada a existência de discussão administrativa ou judicial envolvendo débitos, tributários ou não, que tenham sido objeto da aplicação do regime especial previsto nesta Lei.

§ 1º O parcelamento, uma vez cancelado, ensejará a inscrição do saldo remanescente em Dívida Ativa, se o crédito não estiver ali inscrito; a sua execução, caso já esteja inscrito, ou o prosseguimento da execução, na hipótese de se encontrar ajuizado.

§ 2º No caso de cancelamento previsto neste artigo, os efeitos independem de notificação prévia e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, restabelecendo-se em relação ao montante devido, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável a época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, deduzindo-se os valores comprovadamente pagos.

§ 3º A falta de pagamento de qualquer parcela no vencimento ensejará o acréscimo de multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitada ao máximo de 10% (dez por cento), e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 6º O valor das parcelas e o saldo devedor serão atualizados monetariamente em 1º de janeiro de cada exercício, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Con-



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000105

Estado da Bahia - quarta-feira, 28 de junho de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.pmpntn.com.br.br

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

sumidor Ampla Especial (IPCA-e), fixado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que venha a substituí-lo, acumulado no exercício anterior.

Art. 7º Os benefícios concedidos nesta Lei não abrangem os casos de compensação de crédito nem de dação em pagamento.

Art. 8º Os benefícios desta Lei, para serem concedidos, dependem de requerimento formulado pelo interessado, regularmente instruído e dirigido à autoridade competente, mediante instrumento próprio, conforme modelo aprovado por ato do Poder Executivo.

§ 1º O pedido de adesão deverá discriminar os créditos que terão tratamento privilegiado conforme regime estabelecido nesta Lei, ficando obrigado, o requerente, a desistir de qualquer ação judicial ou postulação administrativa relativa aos mesmos.

§ 2º O contribuinte ou terceiro interessado que tenha parcelado débitos perante o Município de Presidente Tancredo Neves, utilizando-se ou não dos benefícios estabelecidos, caso exista normas disciplinando este ato, para auferir as vantagens previstas por esta Lei, deverá renunciar aos benefícios anteriores, e, somente poderá ter seu pedido deferido, caso todos os créditos anteriormente parcelados, fiscais ou não, objeto da confissão de dívida ou de assunção de débito, componham este novo parcelamento, oportunidade em que o contribuinte ou o terceiro interessado assinará nova confissão de dívida ou assunção de débito, respectivamente, em substituição àquelas, não se admitindo, em qualquer hipótese, a coexistência de regimes jurídicos.

Art. 9º O disposto nesta Lei não implicará restituição de quantias pagas.

Art. 10. O pagamento de crédito inscrito em Dívida Ativa somente será efetivado através da Procuradoria Geral do Município de Presidente Tancredo Neves, e, se já estiver ajuizado, após o pagamento das despesas processuais.

Parágrafo único. Quando o crédito, tributário ou não, for objeto de ação judicial contra o Município, a concessão dos benefícios previstos nesta Lei fica condicionada à desistência da ação, arcando o devedor com o pagamento das despesas processuais.

Art. 11. Tratando-se de crédito tributário objeto de impugnação, inclusive já em grau de recurso, o sujeito passivo deverá reconhecer, expressamente, a procedência do lançamento que tenha dado origem ao procedimento e formalizar a desistência, instruindo o pedido de adesão aos incentivos desta Lei com a respectiva petição protocolada junto ao órgão competente.

Art. 12. Ao contribuinte que regularizar o seu imóvel junto ao Cadastro Imobiliário, no que concerne ao lançamento, ou mesmo alteração deste, decorrente de modificações físicas e ou destinação do bem, em o fazendo, de forma espontânea, até 31 de outubro de 2017, serão concedidos os seguintes benefícios proporcionais ao tempo em que se comprovar a falta ou equívoco no lançamento:

I – remissão das diferenças que seriam devidas pelo efetivo lançamento da unidade imobiliária ou pela correção do lançamento efetuado, seja a título de Imposto sobre a



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000105

Estado da Bahia - quarta-feira, 28 de junho de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.pmpntn.com.br.br

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) quanto de Taxa de Limpeza Pública (TL) até o exercício de 2016;

II - anistia do pagamento de multa e de juros, porventura incidentes sobre o valor do IPTU ou da TL, ou de suas diferenças, relativas ao exercício em que se der o lançamento ou alteração.

§1º Não será alcançado por este dispositivo a situação em que o bem imóvel, pendente de regularização, esteja sendo objeto de ação fiscal, seja ela administrativa ou judicial.

§2º O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 13. Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES - BA,
EM 28 DE JUNHO DE 2017.

ANTÔNIO DOS SANTOS MENDES
PREFEITOMUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000105

Estado da Bahia - quarta-feira, 28 de junho de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.pmpntn.com.br.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

ANEXO I DESCONTOS SOBRE OS ENCARGOS (JUROS E MULTAS) PARA PAGAMENTO À VISTA

ÉPOCA DO PAGAMENTO	Até 60 dias	De 61 a 120 dias	De 121 a 180 dias
PERCENTUAL DO DESCONTO	100,00 %	85,00 %	70,00 %

Os prazos são contados a partir da publicação do Regulamento desta Lei.

ANEXO II DESCONTOS SOBRE OS ENCARGOS (JUROS E MULTAS) PARA PAGAMENTO PARCELADO

Valor da dívida	ÉPOCA DO PAGAMENTO		
	Até 60 dias	De 61 a 120 dias	De 121 a 180 dias
Até 5.000,00	90,00 %	75,00 %	65,00 %
De 5.000,01 a 100.000,00	85,00 %	70,00 %	60,00 %
De 100.000,01 a 1.000.000,00	75,00 %	65,00 %	55,00 %
Acima de 1.000.000,00	70,00 %	60,00 %	50,00 %

O valor mínimo da parcela é R\$50,00.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000105

Estado da Bahia - quarta-feira, 28 de junho de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.pmptn.com.br.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

ANEXO III JUROS DO PARCELAMENTO

PRAZO DO PARCELAMENTO	ATÉ 36 MESES	DE 37 A 50 MESES	DE 51 A 60 MESES
PERCENTUAL DE JUROS POR MÊS	0,50 %	0,75 %	1,00 %



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000105

Estado da Bahia - quarta-feira, 28 de junho de 2017

Ano 1

Decreto



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

MAIO/2017

DECRETO 6/2017

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de
2.731.000,00 (DOIS MILHÕES E SETECENTOS E
TRINTA E UM MIL REAIS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de PRESIDENTE TANCREDO NEVES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 311 / 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

1010 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER		
2111	APOIO AO ESPORTE AMADOR	
33903000 - 0100000	Material de Consumo	150.000,00
Soma da Ação:		150.000,00
Soma da Unidade:		150.000,00
 3300 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
2004	MAN DE SERV TÊC E ADM DA CONTR GERLA DO MUN	
33903900 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
Soma da Ação:		5.000,00
2005	MAN E ADM DE PESSOAL-SERV TÊC ADM E ENC SOC	
31900400 - 0100000	Contratação Por Tempo Determinado	150.000,00
33903000 - 0100000	Material de Consumo	43.000,00
33903900 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
44905200 - 0100000	Equipamentos e Material Permanente	95.000,00
Soma da Ação:		338.000,00
Soma da Unidade:		343.000,00
 5500 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
1021	REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADE DA REDE DE ENSINO	
33903900 - 0119000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	175.000,00
Soma da Ação:		175.000,00
2015	MAN E ADM DE PESSOAL-SERV TÊC ADM E ENC GER	
33901400 - 7101000	Diárias - Civil	20.000,00
33903000 - 7101000	Material de Consumo	96.000,00
33903900 - 7101000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	120.000,00
44905200 - 7101000	Equipamentos e Material Permanente	40.000,00
Soma da Ação:		276.000,00
2017	FUNC DA REDE DE EDUC BÁSICA - ENS FUNDAMENTAL	
31900400 - 0119000	Contratação Por Tempo Determinado	200.000,00
31901100 - 0119000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	260.000,00
33903000 - 0119000	Material de Consumo	50.000,00
33903900 - 0118000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
Soma da Ação:		515.000,00
2102	SERV DE TRANS ESCOLAR - EDUCAÇÃO BÁSICA	
33903900 - 0119000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	115.000,00
Soma da Ação:		115.000,00
2105	APOIO ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO - PDDE	
44905200 - 0115000	Equipamentos e Material Permanente	76.000,00
Soma da Ação:		76.000,00
Soma da Unidade:		1.157.000,00
 6606 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2051	MAN E ADM DE PESSOAL-SERV ADM E ENC GERAIS	
33903000 - 6102000	Material de Consumo	60.000,00
33909300 - 6102000	Indenizações e Restituições	1.000,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000105

Estado da Bahia - quarta-feira, 28 de junho de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

		MAIO/2017
44905200 - 6102000	Equipamentos e Material Permanente	68.000,00
Soma da Ação:		129.000,00
2053	ATENÇÃO A SAÚDE NOS SERV DE MÉDIA E ALTA COPLEX	
31900400 - 0114000	Contratação Por Tempo Determinado	200.000,00
31900400 - 6102000	Contratação Por Tempo Determinado	100.000,00
Soma da Ação:		300.000,00
2054	SERV DE ATEND BÁSICO EM SAÚDE	
33903900 - 0114000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
44905200 - 0114000	Equipamentos e Material Permanente	40.000,00
Soma da Ação:		60.000,00
Soma da Unidade:		489.000,00
7700	SEC MUN DE INFRAESTR TRANSP E SERV URBANOS	
2040	MAN E ADM DE PESSOAL-SERV TÉCN ADM E ENC GER	
31901100 - 0100000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	60.000,00
Soma da Ação:		60.000,00
2041	MAN DO SERV DE LIMPEZA URBANA	
33903900 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
Soma da Ação:		100.000,00
2085	CONSERV DE VIAS PÚBL, PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	
33903900 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	52.000,00
Soma da Ação:		52.000,00
Soma da Unidade:		212.000,00
9909	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2010	DES DAS AÇÕES DO PISO FIXO DE ALTA COMPLE - PFAC	
31900400 - 0129000	Contratação Por Tempo Determinado	50.000,00
Soma da Ação:		50.000,00
2027	DESENV DAS AÇÕES DA SEC DE AÇÃO SOCIAL	
33903000 - 0100000	Material de Consumo	27.000,00
44905200 - 0100000	Equipamentos e Material Permanente	80.000,00
Soma da Ação:		107.000,00
2030	SERV DE CONVIV E FORTAL DE VÍNCULOS - SCFV	
33903600 - 0129000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	50.000,00
Soma da Ação:		50.000,00
2063	GESTÃO DESCENTRALIZADA DO BOLSA FAMÍLIA (IGD-BF)	
44905200 - 0129000	Equipamentos e Material Permanente	41.000,00
Soma da Ação:		41.000,00
2113	GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS (IGD-SUAS)	
33901400 - 0129000	Diárias - Civil	10.000,00
Soma da Ação:		10.000,00
Soma da Unidade:		258.000,00
9912	FUNDO MUN DO DIREIT DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
2035	DESENV DAS AÇÕES DO FMDCA - CMDCA	
33504300 - 0124000	Subvenções Sociais	122.000,00
Soma da Ação:		122.000,00
Soma da Unidade:		122.000,00
Total Geral:		2.731.000,00

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000105

Estado da Bahia - quarta-feira, 28 de junho de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

		MAIO/2017
3300 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
2005 MAN E ADM DE PESSOAL-SERV TÁC ADM E ENC SOC		
31901100 - 0100000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	650.000,00
		Soma da Ação: 650.000,00
		Soma da Unidade: 650.000,00
6606 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2054 SERV DE ATEND BÁSICO EM SAÚDE		
31900400 - 0114000	Contratação Por Tempo Determinado	250.000,00
31901100 - 0114000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	21.000,00
		Soma da Ação: 271.000,00
2108 SERV DE ATEND MÓVEL DE URGÊNCIA E EMERG - SAMU		
31901100 - 0114000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	150.000,00
		Soma da Ação: 150.000,00
		Soma da Unidade: 421.000,00
7700 SEC MUN DE INFRAESTR TRANSP E SERV URBANOS		
1006 OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS		
44905100 - 0124000	Obras e Instalações	110.000,00
		Soma da Ação: 110.000,00
1018 CONSTRUÇÃO DOS MÓDULOS SANITÁRIOS		
44905100 - 0124000	Obras e Instalações	120.000,00
		Soma da Ação: 120.000,00
1028 REQUALIFICAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS		
44905100 - 0124000	Obras e Instalações	450.000,00
		Soma da Ação: 450.000,00
2041 MAN DO SERV DE LIMPEZA URBANA		
33903400 - 0100000	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	150.000,00
33903900 - 0142000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	250.000,00
		Soma da Ação: 400.000,00
		Soma da Unidade: 1.080.000,00
8800 SEC MUN DE DESENV, PLAN E MEIO AMBIENTE		
2050 MAN E ADM DE PESSOAL-SERV TÁC ADM E ENC GER		
31901100 - 0100000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	140.000,00
		Soma da Ação: 140.000,00
		Soma da Unidade: 140.000,00
9909 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
1005 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS		
44905100 - 0124000	Obras e Instalações	200.000,00
		Soma da Ação: 200.000,00
2067 DES DAS AÇÕES DO PISO VAR DE MÉD E ALTA COMPLE		
33903000 - 0129000	Material de Consumo	240.000,00
		Soma da Ação: 240.000,00
		Soma da Unidade: 440.000,00
		Total Geral: 2.731.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 02/05/2017



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000105

Estado da Bahia - quarta-feira, 28 de junho de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

MAIO/2017

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
PREFEITO Mat.5682